



LEI Nº 1.769 DE 01 DE JULHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CREAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio de ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios, observarem as normas expressas ou projetadas e extensíveis;

**CONSIDERANDO**, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

**CONSIDERANDO**, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados continuados a indivíduos com seus direitos violados, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado, de modo a atender situações de riscos ou violação de direitos (com relação as pessoas idosas, pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência, população de rua, entre outras).

**CONSIDERANDO** tudo o mais especificado;



**Artigo 1º.** – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Psicólogo, Assistente Social, Agente Administrativo e Coordenador, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, na área social.

**Art. 2º** - - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Art. 4º** - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Portaria Federal nº224 de 25 de junho de 2007, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I –Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo decreto federal nº3.927/2001, conforme disposto no artigo 12,§ 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº03/1994;
- II –Gozar de Direitos Políticos;
- III –Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- V –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
- VI – Gozar de boa saúde física e mental;
- VII – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VIII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

**Art. 6º** - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.



**Art. 7º** - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

**Art. 8º** - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

**Art. 9º** - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

**Art. 11** - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



**Lei nº 1.769 de 01 de julho de 2009.**

**ANEXO**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Psicólogo	08	R\$ 786,00
Assistente Social	08	R\$ 786,00
Agente Administrativo	08	R\$ 605,00
Coordenador	04	R\$ 605,00